

**PORTARIA Nº 4.689, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010422/2021-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Base de Operações Aéreas da PRF;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0183;
- III - município (UF): Porto Alegre (RS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 58' 21" S / 051° 10' 34" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 4.708, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010540/2021-80, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Sítio Ouro Preto;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0018;
- III - município (UF): Vassouras (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 15' 04" S / 043° 23' 59" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.749/SIA de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, Seção nº 1, página nº 901.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005557/2021-63 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARANIL TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 50.321.629/0001-01, de que trata o Termo de Autorização nº 311-ANTAQ e a Resolução nº 710-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo. Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005753/2021-38 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da microempreendedora individual CARLA PRICISLLA PEREIRA DE SOUZA 07745307589., CNPJ nº 20.873.996/0001-57, de que trata o Termo de Autorização nº 1.163-ANTAQ e a Resolução nº 3.984-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005549/2021-17 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, a empresa arrendatária transitória PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO a realizar as operações necessárias à movimentação de derivados de petróleo, na área denominada AE-10, localizada no Porto de Cabedelo, pelo período de 26/03/2021 a 10/04/2021, nos mesmos termos e condições operacionais vigentes nos contratos transitórios de arrendamento pretéritos.

Art. 2º Autorizar a prorrogação das operações emergenciais de que trata o artigo 1º, mediante acordo prévio entre PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO e NORDESTE LOGÍSTICA II S.A., até o efetivo início das operações a cargo da nova arrendatária, limitado a 180 dias.

Art. 3º Alternativamente ao exposto no artigo 2º, autorizar a celebração de novo contrato de transição entre a empresa arrendatária transitória PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO ou outra empresa credenciada a operar no Porto de Cabedelo, por até 180 dias, visando evitar quebra de continuidade nas operações do terminal em questão, com desabastecimento do mercado de combustíveis da região, observada a condicionante de se firmar aditivo ao Termo de Aceitação Provisória assinado com a NORDESTE LOGÍSTICA II S.A., de modo a afastar a possibilidade de vigência concomitante dos dois instrumentos jurídicos (Contrato de Transição e Contrato de Arrendamento nº 06/2019 referente à Área AE-10).

Art. 4º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 5º Determinar que a NORDESTE LOGÍSTICA II S.A., a fim de afastar a possibilidade de desabastecimento de combustíveis da região atendida pelo Porto de Cabedelo: I - adote as providências necessárias a iniciar as operações da área AE-10 dentro do prazo de vigência estabelecido no Contrato de Arrendamento nº 06/2019; II - na impossibilidade devidamente comprovada e justificada de obter todas as autorizações e licenças necessárias ao início das operações de que trata o Inciso anterior, comunique o

fato com antecedência mínima de 20 dias a esta Agência, ao Poder Concedente e ao Porto de Cabedelo, a fim de permitir a adoção de medidas necessárias à celebração de instrumento jurídico em caráter emergencial apto a manter a continuidade do abastecimento de combustíveis.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que mantenha o acompanhamento das operações ora autorizadas e as medidas de que trata o artigo 5º.

Art. 7º Comunicar a SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS e a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO acerca da presente deliberação. Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM****DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 50300.011334/2020-54. Fiscalizada: M. DO D. DE LIMA AZEVEDO, CNPJ sob o nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido por aplicar a penalidade de multa, no valor total de R\$ 1.389,05 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Dosimetria (SEI 1219894 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ/2007 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.933, DE 6 DE ABRIL DE 2021**

Referenda a Resolução 5.929, de 2021, que suspendeu qualquer proibição ou restrição de tráfego em rodovias concedidas sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres de veículos transportadores de produtos perigosos, que contenham oxigênio medicinal, até o término da pandemia de COVID-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 019, de 5 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.024751/2021-91, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução 5.929, de 25 de março de 2021, que suspendeu qualquer proibição ou restrição de tráfego em rodovias concedidas sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres de veículos transportadores de produtos perigosos, que contenham oxigênio medicinal, até o término da pandemia de COVID-19, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 6 DE ABRIL DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 020, de 6 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.398786/2017-88, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 2/2020, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, para:

I - Alterar a Cláusula Quarta - Dos Direitos e Obrigações do Conveniente nos itens 4.1, inciso III e 4.2;

II - Alterar a atividade "I" do item 6. Escopo do Trabalho Objetivos, Etapas, Metas, Cronograma do Plano de Trabalho; e

III - Acrescentar a atividade 10 ao item 7. Informações Mínimas do Relatório sobre os Serviços Delegados do Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 6 DE ABRIL DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-vista DDB - 003, de 6 de abril de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.025645/2020-44 e nº 50500.018114/2021-86, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e do correspondente Plano de Trabalho, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas e passageiros no Brasil, e de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos transportadores rodoviários de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em exercício

